CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Os vereadores **Sebastião Valter Fernandes e Irineu Cantador** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a seguinte proposição:

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA

Emenda aditiva e modificativa ao projeto de lei 61/2021 que "*Dispõe sobre o envio da notificação de infrações de trânsito no município de Araucária pelo meio eletrônico, SMS e E-Mail e dá outras providências".*

Art. 1ª Modifique-se a ementa que passa a ter a seguinte redação:

"*Dispõe sobre o envio da notificação de infrações de trânsito no município de Araucária pelo meio eletrônico, SMS e E-Mail e da obrigação de deixar sobre o para-brisa do veículo a segunda via do auto de infração e dá outras providências".*

Art. 2º Modifique-se o art. 5º que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º Além do envio por SMS conforme disposto no Art 1ª, quando o veículo infrator estiver estacionado, o agente de trânsito responsável pela autuação, deverá deixar sobre o para-brisa do veículo a segunda via do auto de infração, possibilitando a ciência imediata do infrator.

Art. 3º Modifique-se o art. 6º que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Adicione-se o art. 7º que terá a seguinte redação:

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/05/2021 as 15:31:08.
Assinado por **Irineu Cantador** em 04/05/2021 as 15:54:35.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=68986&c=03KOA9.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente emenda, a fim de incluir no projeto de lei a obrigação do agente de trânsito em deixar no para-brisas do veículo infrator a segunda via do auto de infração, possibilitando a ciência imediata do infrator, além de evitar que outro agente de trânsito eventualmente notifique o mesmo carro por conta da infração.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de Maio de 2021.

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Irineu Cantador
Vereador

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/05/2021 as 15:31:08.
Assinado por **Irineu Cantador** em 04/05/2021 as 15:54:35.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=68986&c=03KOA9.